



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-430/2011

RESOLUÇÃO nº 082/2012

**(Alterada pelas Resoluções Nº 050/2013 e 060/2020)**

**DISCIPLINA** a indicação e nomeação do cargo em comissão de Diretor de Secretaria nas Varas do Trabalho, e dá outras providências.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente José Maria Quadros de Alencar; presentes a Excelentíssima Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente, os Excelentíssimos Senhores Vicente José Malheiros da Fonseca, Georgenor de Sousa Franco Filho e José Edílsimo Eliziário Bentes; as Excelentíssimas Senhoras Elizabeth Fátima Martins Newman, Odete de Almeida Alves e Pastora do Socorro Teixeira Leal; o Excelentíssimo Senhor Herbert Tadeu Pereira de Matos; a Excelentíssima Senhora Alda Maria de Pinho Couto; os Excelentíssimos Senhores Gabriel Napoleão Velloso Filho, Mário Leite Soares, Luis José de Jesus Ribeiro e Walter Roberto Paro e a Excelentíssima Senhora Maria Valquiria Norat Coelho, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Rita Moitta Pinto da Costa; e

**CONSIDERANDO** ser a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho ato administrativo complexo, requerendo a conjugação de vontades dos titulares das prerrogativas de escolha e indicação e de ratificação da indicação;

**CONSIDERANDO** ser competência do Presidente do Tribunal a nomeação para o cargo de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, consoante previsto no artigo 37, XLVII do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a indicação para o cargo de Diretor de Secretaria é do Juiz Titular da Vara do Trabalho, na forma do artigo 123, § 2º, "a" do Regulamento dos Serviços Auxiliares;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** a possibilidade da indicação para o cargo ser precedida de processo seletivo interno, na forma disciplinada pela Resolução nº 408, de 1º de dezembro de 2008, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que indicação ao cargo deve recair em servidor do quadro de pessoal deste Tribunal, com qualificação na área de atuação, a teor do artigo 123, § 5º do Regulamento dos Serviços Auxiliares;

**CONSIDERANDO** a uniformização do procedimento de escolha e nomeação dos diretores de secretarias das Varas do Trabalho, objeto da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a ausência de critérios para o preenchimento do claro deixado na unidade originária do indicado à nomeação, quando a indicação recair em servidor lotado em unidade diversa;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sobre o instituto da remoção de servidores dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o disposto Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União;

**CONSIDERANDO** as normas sobre a remoção de servidores do quadro permanente de pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, objeto da Resolução nº 13, de 10 de fevereiro de 2005, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a meta 27 do Planejamento Estratégico Institucional 2007-2013 de reduzir em 20% (vinte por cento) a rotatividade de pessoal até dezembro de 2013, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo TRT nº430/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2012,



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RESOLVE**, aprovar as seguintes normas:

**Da Escolha e Indicação**

Art. 1º O procedimento de escolha e indicação ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria é ato discricionário do Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Art. 2º São requisitos exigidos do servidor para indicação ao cargo de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, cumulativamente:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal, preferencialmente Analista Judiciário, e

II - Possuir formação de nível superior, preferencialmente Bacharelado em Direito, salvo impossibilidade de atendimento do requisito.

**Do Ajustamento de Lotação**

Art. 3º Se a escolha a que refere o artigo 1º recair em servidor lotado em outra unidade, cabe à Presidência do Tribunal, se for o caso, adotar medida de ajustamento de lotação, mediante deslocamento de servidor lotado na Vara de Trabalho interessado em permutar com o indicado ao cargo de Diretor de Secretaria, na modalidade de ajustamento por permuta. *(Redação alterada pela Resolução Nº 060/2020)*

I - *(Revogado pela Resolução Nº 060/2020)*

II - *(Revogado pela Resolução Nº 060/2020)*

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização do ajustamento de lotação de imediato, a Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando critérios de conveniência e oportunidade, providenciará a medida tão logo seja possível, evitando prejuízos às unidades envolvidas. *(incluído pela Resolução Nº 060/2020)*

Art. 4º No ajustamento da lotação por permuta, são condições exigidas do interessado na remoção: *(Redação alterada pela Resolução Nº 060/2020)*

I - *(Revogado pela Resolução Nº 060/2020)*

II - *(Revogado pela Resolução Nº 060/2020)*



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

III - não ter sido apenado com advertência nos últimos 3 (três) anos ou com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos; e

IV - não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Na modalidade de ajustamento de lotação a que se refere o caput, é desejável a equivalência entre os cargos dos removidos, extensiva à área e especialidade. *(Redação alterada pela Resolução Nº 060/2020)*

§ 2º. Em havendo mais de um interessado habilitado à remoção por permuta com o indicado ao cargo de Diretor de Secretaria, a preferência é do servidor, sucessivamente:

I - com maior tempo de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; *(Redação alterada pela Resolução Nº 060/2020)*

II - com maior tempo de serviço na respectiva unidade de lotação;

III - com maior tempo de serviço público federal;

IV - com maior idade;

V - com maior prole até 21 anos de idade; *(Redação alterada pela Resolução Nº 060/2020)*

VI - *(Revogado pela Resolução Nº 060/2020)*

Art. 5º *(Revogado pela Resolução Nº 060/2020)*

**Da nomeação**

Art. 6º Recebida a indicação a que se refere o artigo 1º, compete ao Presidente do Tribunal a nomeação do indicado, verificado o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 2º.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput, a unidade de pessoal deve proceder o exame de conformidade do ato, submetendo à Presidência proposta de decisão.

§ 2º. *(Revogado pela Resolução Nº 050/2013)*

§ 3º. O Presidente do Tribunal somente pode deixar de realizar a nomeação do indicado na falta dos elementos objetivos ou desatendimento dos requisitos legais.

§ 4º. O servidor indicado pode manejar recurso da decisão



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

que deixar de realizar sua nomeação ao cargo em comissão.

**Da Posse**

Art. 7º A posse no cargo deve ocorrer perante o Juiz Titular da Vara do Trabalho.

**Da Indenização de Despesas**

Art. 8º É devida a indenização de ajuda de custo, o transporte pessoal e dos dependentes e o transporte do mobiliário e bagagem ao removido por nomeação ao cargo de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho.

§ 1º *(Revogado pela Resolução 060/2020)*

§ 2º Não faz jus à indenização de ajuda de custo e transporte o servidor que, a pedido, for removido para a unidade originária do indicado ao cargo de Diretor de Secretaria.

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 9º - Aplicam-se as normas de ajustamento de lotação, naquilo que couber, à situação originada da nomeação publicada antes da entrada em vigor desta Resolução

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de outubro de 2012.

JOSÉ DE ALENCAR  
Presidente

**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 7 de novembro de 2012 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 8 de novembro de 2012 (quinta-feira).